

BIOÉTICA E BIODIREITO: a questão do “aborto” nos casos de má-formação.

A legalização do aborto para o caso de feto diagnosticado com hipótese de má-formação grave, incompatível com a vida extra-uterina sempre foi e é nos dias atuais um dos temas mais polemizados que excede o campo das ciências médicas, atinge diretamente as ciências jurídicas e se estaciona no patamar religioso, sendo objeto de intensa reflexão espiritual e filosófica. Afinal, até que ponto a ciência, através de toda cognição proveniente da inlectualidade inerente à espécie humana pode e está plenamente evoluída para “deliberar” sobre a própria vida? São questões difíceis de se responder; porém, a comunidade jurídica foi surpreendida com uma decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, nossa mais alta Corte de Justiça que autorizou a interrupção de uma gestação nessas condições. A decisão foi do Presidente do STJ, Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho. O feto foi diagnosticado com uma anomalia chamada “encefalocele”, cuja má formação do cérebro resulta na morte no neonato em horas ou dias após o parto. O eminente Ministro Relator levou em consideração o binômio atrelado à impossibilidade de vida no feto após o nascimento, sopesando que nosso Código Penal datado de 1940 não dispõe desta hipótese, haja vista que a ciência da época não contemplava a investigação intra-uterina por exames sofisticados como em tempos atuais, e ainda, ligado ao fato do risco de morte da mãe se a gravidez fosse levada adiante; está última, uma das possibilidades já previstas pelo nosso antigo Código Penal. Asseverou que mediante as provas fartamente demonstradas nos autos; além da encefalocele – uma hérnia que afeta parte do cérebro -; o feto era portador de rins policísticos e polidactilia (presença de maior número de dedos do que o normal). Tratava-se de uma gravidez de 26 semanas, sendo que a gestante já registrava histórico anterior de bebê nascido com o mesmo problema que morreu meia hora após o parto. Justificou, ainda, que a indução antecipada do parto, nessas condições, não atinge o bem juridicamente tutelado (vida do feto), uma vez que a morte do mesmo é inevitável, em decorrência da própria patologia. No entanto, a preocupação é com a vida da gestante, cujos laudos identificaram chances de ruptura uterina e hemorragias. Verifica-se que o caso em tela abre novo precedente no campo jurisprudencial, todavia a questão é delicada, pois a “vida” é o maior de todos os bens; ímpar na espécie humana; em que a medicina cuida e resguarda, o direito amplamente protege e tutela e as religiões e credos orientam para a busca da salvação e aclamação da vida espiritual. Daí advém à importância de se fomentar a discussão e reflexão acerca do tema pelos juristas, pelos médicos e cientistas e pelos sábios religiosos, pois certamente a fusão e conversão desses ideais é que trarão os frutos benéficos, esclarecedores, de onde partirão as verdadeiras “defesas” da vida; não só da “mãe” ou do “feto” mais sim de toda espécie humana.

Autor: Dr. Dario Prado Figueiredo

Advogado; Assessor Jurídico da SANEBAVI, Conselheiro de Saúde capacitado pela UNICAMP, Pós-Graduado em Direito Processo Civil pela Escola Paulista de Magistratura – EPM e Mestrando em “Políticas e Gestão Governamental” pela Escola Paulista de Direito – EPD/São Paulo em parceria com a Universidade Lusófona – Lisboa/Portugal.